



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO TACIBA – SP

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO
1º QUADRIMESTRE / 2021

TACIBA/SP



RELATÓRIO DE CONTRLE INTERNO

1º QUADRIMESTRE DE 2021

Em atendimento a Legislação vigente, Lei complementar Municipal nº 05/2016 de 13/12/2016, os artigos 31, 74, da Constituição Federal, o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, os artigos 76 a 80 da Lei 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67; os artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e demais legislações pertinentes.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional.

Assim, ao mesmo tempo em que demonstra as ações do governo em termos físico-financeiros, pode se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente, com suporte documental analítico de posse do setor de Controle Interno, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações dos auxiliares de controle interno de cada setor;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município efetua sua fiscalização, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com o objetivo de avaliar a ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, examinando especialmente quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão.

Portanto da análise realizada por esta Unidade de Controle Interno até o quadrimestre, constate-se:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Ocorrência de **SUPERÁVIT** na arrecadação no montante de **R\$ 472.056,11 (3,52%)** em comparação receita estimada.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Situação de **DÉFICIT** em comparação da receita arrecadada com a despesa liquidada de **R\$ -748.043,71 (5,39%)** da receita realizada.

Recomendação: Com ocorrência de déficit nas despesas orçamentárias liquidadas, necessita de contenção nas despesas e acompanhamento visando o equilíbrio financeiro. Com a pandemia do COVID-19, e a expressiva diminuição dos repasses do governo federal e estadual no combate a pandemia poderá agravar ainda mais o equilíbrio financeiro.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

Abertura de crédito adicional no percentual de **5,90%** (R\$ 2.355.300,00) dentro do limite autorizado pela LOA – Lei Orçamentária Anual 742/2020 (até 20%).

DÍVIDA ATIVA

Valor **RECEBIDO** de dívida ativa até o quadrimestre: **R\$ 17.355,74.**

Valor **CANCELADO** de dívida ativa até o quadrimestre: **R\$ 1.138,41.**



Foram ajuizadas ações de cobrança de dividas ativa que iriam prescrever.

DESPESA COM PESSOAL

Até o quadrimestre a despesa total com pessoal ficou em **47,94%**, percentual este abaixo dos 95% (51,30%) previsto no paragrafo único do art. 22 da Lei 101/2000, ficando sujeito as vedações impostas pelo I a V do mesmo dispositivo se o percentual supra citado for alcançado.

“Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino apurada até o quadrimestre foi de **26,61%**, das despesas liquidadas, atendendo assim o limite mínimo constitucional de 25%.

A aplicação no ensino fundamental foi de **6,88%**, infantil creche **3,38%** e infantil pré-escola **1,55%**, Retenções ao Fundeb **14,80%**.

APLICAÇÃO FUNDEB

Dos recursos recebidos do fundeb foi aplicado no total **68,94%** sendo nos profissionais do magistério **68,94%**, e **0,00%** outras despesas, percentual aquém do recomendável.



“Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

Recomendação: Ajustar as despesas e contabilização das mesmas observando § 3º do art. 25 da Lei 14.113/2020.

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

As despesas com ações e serviços de saúde até o quadrimestre foi de **25,00%**, (despesas liquidadas), estando este percentual acima do limite mínimo constitucional de 15%.

PRECATÓRIOS JUDICIAIS

O município está adimplente e voltou ao regime ordinário de pagamento.

ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais mensais e parcelamento (INSS, e PASEP) estão adimplentes.

AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES, CONVÊNIO E CONTRIBUIÇÕES

Foi repassado até o quadrimestre a Entidades do Terceiro Setor o valor de R\$ 48.959,00 os mesmos estão amparados por Lei Municipal, e termos de colaboração com entidades.

| Beneficiário | Formalização | Valor R\$ |
|---------------------|------------------------------|------------------|
| APAE | Termo de Colaboração 01/2017 | 11.550,00 |



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO TACIBA – SP

6

| | | |
|------------------------------------|------------------------------|------------------|
| Lar dos Velinhos NS aparecida | Termo de Colaboração 03/2017 | 6.600,00 |
| Ass. Catadores de Mat. Recicláveis | Convênio 01/2018 | 30.712,00 |
| TOTAL | | 48.862,00 |

REPASSE A CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses a câmara dos vereadores esta adimplente até o referido quadrimestre.

LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Da análise dos autos por amostragem de processos licitatórios e dispensas não verificamos falhas no atendimento das formalidades na execução dos processos.

ADIANTAMENTOS

Os adiantamentos estão sendo realizados dentro da legalidade, no entanto, possuem falhas a serem sanadas e prestações de contas em atraso.

Recomenda-se aprimorar as prestações de contas para que as mesmas demonstrem transparência na realização das despesas, dentre esses erros os mais comuns são: recibo de taxi sem itinerário, falta de preenchimento no cabeçalho das notas preenchidas a mão; não especificar quantidades de refeições, valor unitário; quantidade de diárias e prestação de contas intempestiva e atestado de comparecimento.

RESTOS A PAGAR

Até o presente quadrimestre os pagamentos de Restos a Pagar se comporta de maneira favorável indicando redução integral até o final do exercício:

Inscrição Exercício Anteriores: R\$ 1.549.221,86

Pagos no Exercício: R\$ 1.385.986,47

Cancelados no Exercício: R\$ 13.593,55

Saldo: R\$ 149.641,84



CONTROLE DE FROTA

O município passou a realizar o controle da frota municipal através de sistema de centro de custo, onde toda a despesa realizada é atribuída a cada veículo da frota municipal, no qual gera relatórios de acompanhamento.

Foi implantado pela Secretária de Administração e Finanças o CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais são registrados em acordo com a legislação vigente, possui seu controle por meio de sistema informatizado.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Algumas publicações estão sendo realizadas em período intempestivo, inclusive as que trata a resolução 02/2008 do TCE.

Recomendação: Atentar para cumprimento dos prazos legais das publicações, visando a publicidade tempestiva dos atos.

OBRAS

Contrato nº 35/2015: Construção de quadra poliesportiva coberta com vestiário. Situação: **Concluída e Inaugurada.**





UNIDADE DE CONTROLE INTERNO TACIBA – SP

8

Contrato nº 51/2017: Construção de creche Padrão CR-01/FDE. Situação: **Concluída, com AVBC e inaugurada.**



Contrato nº 17/2020: Implantação de iluminação pública e prolongamento de rede elétrica. Situação: **concluída e entregue.**





UNIDADE DE CONTROLE INTERNO TACIBA – SP

9

Contrato nº 29/2020: Regularização das estruturas hidráulicas do Balneário Municipal de Taciba. Situação: **Paralisada**



Contrato nº 24/2019: Construção de ponte mista, (estrutura de concreto armado e viga metálica). Situação: **Paralisada**



DESPESAS COVID-19

A partir de março de 2020, com o cenário de pandemia foi editado os decretos com medidas de enfrentamento ao coronavirus.

Para enfrentamento da referida pandemia se fez necessário a aquisição de mercadorias e serviços na busca da prevenção e disseminação da covid-19.

Desde então, esta unidade de controle interno vem acompanhando as compras destinadas ao enfrentamento do covid-19.

De inicio foram realizadas compras com apenas as cotações, sem o devido processo legal conforme orientação do TCE através dos comunicados SDG 14/2020; 17/2020; 18/2020 e 28/2020.



Durante a análise das referidas despesas foram detectadas as seguintes ocorrências:

- **Médicos afastados por comorbidades devido ao covid-19, não encostado pelo INSS, gerando duplicidade de gastos aos cofres publicos.**

- Compras sem processo de dispensa (somente com cotações);

Parcialmente Solucionado.

- Varias despesas não empenhadas nas fichas com o código de aplicação 312; **Solucionado.**

- Serviços prestados por pessoa física, sem cotação e processo de dispensa.

Não Solucionado.

- Falta de assinaturas nos empenhos. **Solucionado Parcialmente.**

Diante da documentação analisada, procedimentos operacionais acompanhados, relatórios recebidos e informações extraídas via sistema de informação, efetuamos as prerrogativas incumbidas a este Controle Interno com o intuito de garantir o interesse publico. As manifestações busca atentar para a solução de questões pontuais em atendimento a legislação vigente e o interesse público.

No entanto, a qualquer momento se ocorrer ou revelar-se um fato novo, esta Unidade de Controle Interno poderá rever suas análises ou requerer novas informações para dirimir qualquer falha, irregularidade ou ilegalidade.

Taciba, 30 de maio de 2021.

DOUGLAS DE FARIA CORREA
Auditor Cont. Interno

CASSIA AP. VIEIRA DE MELO
Auxiliar de U.C.I

JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA
Auxiliar de U.C.I